



PROCESSO N.º 978/05

PROTOCOLO N.º 8.611.032-6

PARECER N.º 259/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADOS: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROF.^a
MARIA DO ROSÁRIO CASTALDI E ESCOLA ESTADUAL DO
CONJUNTO HABITACIONAL JAMILE DEQUECH

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Transferência da denominação “**Professor Carlos Augusto Mungo Genez**” do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Jamile Dequech, ambos do município de Londrina.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3.486/05, fls. 02, de 14 de outubro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente do Departamento de Infra-Estrutura por meio do qual a direção do Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, solicita a permanência da denominação do estabelecimento de ensino, segundo a Resolução Secretarial n.º 2.418/01.

Por meio do ofício n.º 88/05, fls. 04, de 02/08/05, a direção do Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina, encaminha requerimento ao Secretário da Educação, fls. 05 e 06, em relação à Lei n.º 13.865, de 07/11/2002, para esclarecimento e providências.

Pelo requerimento contido às fls. 05 e 06, a direção do Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi, do município de Londrina requer a permanência da denominação do estabelecimento de ensino, conforme a Resolução Secretarial n.º 2.418/01, de 09/10/01, fls.07, por meio da qual houve mudança de nomenclatura de Colégio Estadual Prof.^a Maria do Rosário Castaldi para Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi.

A direção do estabelecimento de ensino esclarece que somente no ano de 2005 tomou conhecimento da Lei 13.865/02, de 07/11/02 que denomina “Prof. Carlos Augusto Mungo Genez”, o Centro de Educação Profissional de Londrina, localizado no Colégio Estadual Maria do Rosário Castaldi.



PROCESSO N.º 978/05

A direção do referido estabelecimento de ensino, informa que

mediante este fato foi feita uma consulta à APMF, ao Conselho Escolar e à Comunidade Escolar, onde percebeu-se que o Colégio é conhecido tradicionalmente por **Castaldi** e que esta mudança causaria transtorno para a comunidade que sempre privilegia a escola com concursos públicos, vestibular a Uel e outras instituições. Para que não haja prejuízos para a escola, sugerimos que a denominação do novo nome em súmula: denominada “Professor Carlos Augusto Mungo Genez” fosse atribuído aos Laboratórios Técnicos que foram construídos com recursos do PROEP e que deverão ser equipados e inaugurados ainda este ano.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento por meio da Informação Técnica n.º 10/05, de 04/10/05, fls.14, encaminha a esse Colegiado o pedido de permanência de nomenclatura de estabelecimento de ensino, conforme solicitação deste protocolado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, informa ainda, que

em 07/12/02 foi sancionada a Lei n.º 13.865 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná que altera a denominação do Centro Estadual (fls. 07).

Pela Resolução n.º 2.418/01 e Parecer n.º 235/01-CEE, fls. 07, houve alteração de nomenclatura de Colégio Estadual Prof.^a Maria do Rosário Castaldi para Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi (fls. 05).

Esclarecemos que o Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi – município e NRE de Londrina, oferta o Ensino Médio e Profissional, constituindo-se em um único Estabelecimento de Ensino.

Mediante o conhecimento da Lei n.º 13.865, a direção do Centro Estadual justifica o motivo da preferência em manter a nomenclatura atual do Estabelecimento (fls. 03 e 04).

Diante do exposto, solicitamos a esse egrégio Conselho os procedimentos para solução do impasse visto a Lei n.º 13.865.

O NRE de Londrina, em 16/09/2005, às fls. 15, informa **“que se for para ser atendida a referida Lei, este NRE sugere que a mesma, seja aplicada a partir do início do ano letivo de 2006”**. (grifo nosso)

O Núcleo Regional de Educação de Londrina por meio do Parecer Técnico de 30/05/06, fls.28, informa a este Colegiado que a direção do Centro Estadual de Educação Profissional Prof.^a Maria do Rosário Castaldi, por meio do Ofício n.º 056/06 de 08/05/06, fls. 25, “transfere a denominação da lei retromencionada para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Jamile Dequech, devido a denominação “Castaldi” já ser tradicionalmente conhecida naquela região.”

Informa, ainda, que a direção da Escola Estadual do Conjunto Habitacional Jamile Dequech, por meio do Ofício n.º 11/06 de 26/05/06, fls. 21, “solicita utilizar a denominação “Professor Carlos Augusto Mungo Genez”, pelo fato do bairro estar recebendo uma nova unidade escola, cuja denominação é o nome do próprio bairro.



PROCESSO N.º 978/05

O NRE, pelo mesmo Parecer é favorável à denominação para a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Jamile Dequech, do município de Londrina.

2. Mérito

A Lei Estadual n.º 13.865, aprovada em 07/11/2002, prevê:

“Art. 1º Fica denominado ‘Professor CARLOS AUGUSTO MUNGO GENEZ’ o Centro de Educação Profissional de Londrina localizado no Colégio Estadual Maria do Rosário Castaldi”.

O Projeto n.º 189/02 da Lei em comento, em síntese, justifica tal dispositivo como homenagem, após manifestação mediante abaixo-assinado, de professores londrinenses ao professor Carlos Augusto Mungo Genez que atuou na educação deste município.

Este Colegiado, na Deliberação n.º 03/98, normatizou:

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

(...)

VII – Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

A Deliberação n.º 02/00-CEE fixa que:

Art. 2º O estabelecimento que ofertar exclusivamente Educação Profissional em Nível Técnico será denominado Centro de Educação Profissional.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimento mantido pelo poder público, o designativo que o identifica (municipal ou estadual) deverá vir logo após o termo Centro.

O texto da Lei Estadual n.º 13.865/02 prevê que o “Centro de Educação Profissional de Londrina”, localizado no Colégio Estadual Maria do Rosário Castaldi fica denominado “Professor Carlos Augusto Mungo Genez”.

Ocorre que não existia, à época da referida Lei, o Centro de Educação de Londrina, localizado no Colégio Estadual Maria do Rosário Castaldi, ficando prejudicada a efetivação da referida Lei por falta do elemento de sua incidência.



PROCESSO N.º 978/05

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator mantém a denominação do **Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi**, do município de Londrina e a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Jamile Dequech – Ensino Fundamental passa a ser denominada **Escola Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez**.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhado ao Departamento de Infra-Estrutura – DIE e Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 27 de julho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de agosto de 2006.